* CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL *

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 06/08/2026 **VALOR GLOBAL: R$ 0,00**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 912/2026

PROJETO DE LEI Nº 157/2026

EMENTA

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE DE APOSTAS DE QUOTA FIXA (BETS) NOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(ES)

CABO RENATO ABDALA

PROTOCOLO PROTG-320861-3D2L2A-1K0B5G

DATA/HORA	06/08/2026 16:19:52
REGIME	ORDINÁRIO
ORIGEM	PODER LEGISLATIVO

FLS 00000000002
PROCESSO PL 00912/2026

PROJETO DE LEI Nº 157/2026

(DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE DE APOSTAS DE QUOTA FIXA (BETS) NOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada a veiculação de publicidade, propaganda, divulgação ou qualquer forma de comunicação comercial destinada à promoção de empresas ou plataformas de apostas de quota fixa, apostas esportivas ou jogos de apostas de natureza similar:

I – nos bens públicos municipais;

II – nos equipamentos públicos municipais;

III – nos espaços públicos destinados à circulação coletiva de pessoas;

IV – em mobiliário urbano cuja exploração publicitária dependa de autorização, permissão, concessão ou qualquer outro instrumento jurídico firmado com o Município.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se publicidade toda comunicação comercial destinada a promover marcas, plataformas, aplicações, produtos ou serviços relacionados à exploração de apostas de quota fixa.

§ 2º A vedação aplica-se igualmente às ações promocionais, painéis, cartazes, faixas, outdoors, mobiliário urbano, painéis digitais, relógios urbanos, abrigos de transporte coletivo, terminais, equipamentos esportivos municipais e quaisquer outros meios de divulgação instalados em bens ou espaços públicos municipais.

Art. 2º Os novos instrumentos de autorização, permissão, concessão, cessão de uso ou contratos que envolvam exploração publicitária em bens públicos municipais deverão observar as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os instrumentos vigentes deverão adequar-se às disposições desta Lei por ocasião de sua renovação, prorrogação ou celebração de novo ajuste, observadas as cláusulas contratuais e a legislação aplicável.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/08/2026 16:22:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-106646-4B0T8V-7X0B5X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 6 de agosto de 2026.

CABO RENATO ABDALA
Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/08/2026 16:22:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-106646-4B0T8V-7X0B5X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer limites à divulgação de publicidade relacionada às apostas de quota fixa, popularmente conhecidas como "bets", nos espaços públicos municipais, em razão dos relevantes impactos sociais decorrentes da crescente exposição da população a esse tipo de publicidade.

Nas últimas décadas, a expansão das plataformas de apostas esportivas foi acompanhada por intensa estratégia de marketing, ocupando espaços de grande circulação e alcançando pessoas de todas as faixas etárias, inclusive crianças, adolescentes e indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica. A ampla exposição a essas campanhas contribui para a naturalização das apostas como forma de entretenimento ou de obtenção de renda, embora se trate de atividade que envolve riscos financeiros e potencial de desenvolvimento de comportamento compulsivo.

Estudos nacionais e internacionais apontam que a exposição frequente à publicidade de jogos de azar influencia a iniciação precoce nas apostas, estimula comportamentos de risco e pode favorecer o endividamento familiar, especialmente entre jovens e pessoas vulneráveis. Trata-se, portanto, de tema relacionado à proteção da saúde pública, do consumidor e da infância.

A Constituição Federal assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, incisos I e II. Também impõe ao Poder Público o dever de proteger crianças e adolescentes (art. 227), bem como promover a defesa do consumidor (art. 5º, XXXII, e art. 170, V).

A presente proposição não interfere na regulamentação federal das apostas de quota fixa nem pretende proibir a atividade econômica autorizada pela União. Limita-se, exclusivamente, a disciplinar a utilização dos bens e espaços públicos municipais para fins de publicidade comercial, matéria inserida na esfera de competência do Município e diretamente relacionada ao ordenamento urbano, ao interesse local e à proteção da coletividade.

Também não há ingerência na organização administrativa do Poder Executivo, uma vez que o projeto apenas estabelece norma geral aplicável à utilização dos espaços públicos municipais, sem criar órgãos, atribuições administrativas, despesas obrigatórias ou procedimentos internos de gestão.

A proposta segue orientação semelhante à adotada em diversas normas municipais que restringem publicidade de produtos ou serviços em bens públicos, buscando compatibilizar a liberdade econômica com a proteção da saúde, da infância, da juventude e do interesse público.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/08/2026 16:22:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-106646-4B0T8V-7X0B5X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Diante da relevância da matéria e dos efeitos sociais decorrentes da crescente difusão da publicidade das apostas esportivas, espera-se contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

CABO RENATO ABDALA
Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/08/2026 16:22:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-106646-4B0T8V-7X0B5X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 157/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
RENATO DE SOUZA OLIVEIRA	**DOCUMENTO ASSINADO**	06/08/2026 16:28:30

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.39 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AINXR5aWZozsk88= | VALID_FROM: 2025-12-23 18:04:54 | VALID_TO: 2026-12-23 18:04:54 | FINGERPRINT: B9D48F4F29A62E4EDEB6FC9CD26AA0899CBAEC39 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 81EE8BA55071415C446ECF279B0387A4FDF79922 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PROJETO DE LEI Nº 157/2026** - chave de acesso: **PROTM-106646-4B0T8V-7X0B5X**, adicionado em **06/08/2026** às **16:22:39**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/08/2026 16:23:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-8I4Z0E-4V7D1S-4M3Z1H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 157/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 157/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 912/2026** em **06/08/2026** às **16:22:39**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/08/2026 16:23:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2B1Q0E-1Z7E0B-7Y7X7M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 157/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 157/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **11/08/2026** às **09:58:46**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

DESTINATÁRIO(S)	STATUS
LARISSA MARTA SILVA CARDOSO	**CONFIRMADO**

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de agosto de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

FLS
00000000009
PROCESSO
PL 00912/2026

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 10 de agosto de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI nº 157/2026 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/08/2026 18:40:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-107070-4Q7M0Z-5B8S5O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 157/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	10/08/2026 20:17:10

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.104 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	11/08/2026 11:02:19

FRIENDLY_NAME: ROSELAINE CORREIA:40016971817's AC SyngularID Multipla ID | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.10.192 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJAuGlajE8BeML0= | VALID_FROM: 2026-06-15 18:30:48 | VALID_TO: 2028-06-14 18:30:48 | FINGERPRINT: 76D16CFF7FCCE3E0238AB84CC110B50CA0CDB538 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 4D0DC74FDEBC82FAF488F5420C88469A9798CF56 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** - chave de acesso: **PROTM-107070-4Q7M0Z-5B8S5O**, adicionado em **10/08/2026** às **18:40:40**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/08/2026 18:40:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-0H1G6S-4J2H3A-5A6A8H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 157/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 912/2026** em **10/08/2026** às **18:40:40**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/08/2026 18:40:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1N3N5E-4N4C7I-4U2L3D | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 10 de agosto de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 157/2026, para a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁ CIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/08/2026 18:40:48 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-107073-4K7T4W-1W1Z3H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 157/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	10/08/2026 20:17:10

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.104 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	14/08/2026 10:27:53

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.101 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-107073-4K7T4W-1W1Z3H**, adicionado em **10/08/2026** às **18:40:48**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/08/2026 18:40:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-3K4V7V-5W8R1J-0L7Q0V | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 157/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 912/2026** em **10/08/2026** às **18:40:48**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/08/2026 18:40:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7F8Z2D-4V5W5Y-4T4V8Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

VOTUPORANGA/SP, 10 de agosto de 2026.

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 157/2026, para a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID

PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **GILMAR AURÉLIO**

SARGENTO MORENO

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, SARGENTO MORENO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/08/2026 18:40:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-107076-0T5J7J-6H1M4Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 157/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	10/08/2026 20:17:10

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.104 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	10/08/2026 19:06:05

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.102 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: ALEamraWZji2r5Q= | VALID_FROM: 2025-12-18 15:04:53 | VALID_TO: 2026-12-18 15:04:53 | FINGERPRINT: 81677118842AB6D16F57B6E952450EE59864B36A | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 686C7940FAF4544CA401536CBB80DF9DE92F6156 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** - chave de acesso: **PROTM-107076-0T5J7J-6H1M4Z**, adicionado em **10/08/2026** às **18:40:56**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/08/2026 18:41:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-3O5H6S-7H6I4A-8E3A2Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 157/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 912/2026** em **10/08/2026** às **18:40:56**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/08/2026 18:41:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1J6J5X-2I2W7Q-3A7F3Y | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DOS DIREITOS HUMANOS

VOTUPORANGA/SP, 10 de agosto de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 157/2026, para a **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DOS DIREITOS HUMANOS**, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR. **O WARTÃO**

RICARDO BOZO
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, RICARDO BOZO, O WARTÃO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/08/2026 18:41:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-107079-7I8R0C-8A7W1M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 157/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	17/08/2026 10:36:23

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 54.232.189.113 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	17/08/2026 18:11:21

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.203 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/zQ2aWZj8JIRk= | VALID_FROM: 2025-12-19 18:57:57 | VALID_TO: 2026-12-19 18:57:57 | FINGERPRINT: 2C4D520496F323A2ADEBB12814B36ACEEDF8273D | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 901D4BF3DCD697A37201CCBC133BF8EEE8A404CA | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
WALTER JOSÉ DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	17/08/2026 18:22:37

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.196 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: ALsMBuaWZoZ4KTk= | VALID_FROM: 2025-12-23 17:05:40 | VALID_TO: 2026-12-23 17:05:40 | FINGERPRINT: E79AE339FE8101C30755D8D1F13A9CA46239EF7D | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: EA54C76711B818A37BD7A9D2AFC70D1E1DA58D8C | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DOS DIREITOS HUMANOS** - chave de acesso: **PROTM-107079-7I8R0C-8A7W1M**, adicionado em **10/08/2026** às **18:41:01**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/08/2026 10:34:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-1V2M8P-0F7P0A-6H8H5T | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DOS DIREITOS HUMANOS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 157/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 912/2026** em **10/08/2026** às **18:41:01**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/08/2026 10:34:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2W4Y3T-6J8G2V-1Y5J1H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº:228

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 157/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre a vedação da divulgação de Publicidades de Apostas de Quota Fixa (BETS) nos espaços e equipamentos públicos municipais e dá outras providências.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 157/2026- DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADES DE APOSTAS DE QUOTA FIXA (BETS) NOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE INTERESSE LOCAL. LIMITES. PROPAGANDA COMERCIAL. SISTEMAS DE CONSÓRCIOS E SORTEIOS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. ARTS. 22, XX E XXIX, E 30, I E II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 16:47:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108654-8C3T8A-4W1I6I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000022
PROCESSO PL 00912/2026

FEDERAL Nº 14.790/2023. JURISPRUDÊNCIA DO TJMG EM CASO ANÁLOGO. ADI Nº 1.0000.25.427311-3/000. RESTRIÇÃO MUNICIPAL QUE, AINDA QUE LIMITADA A ESPAÇOS PÚBLICOS, ESTABELECE DISCIPLINA PRÓPRIA SOBRE PUBLICIDADE DE APOSTAS DE QUOTA FIXA. INCOMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO. INCONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA REJEIÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Lei 157/2026, de autoria do vereador Cabo Renato Abdala, que ***"Dispõe sobre a vedação da divulgação de publicidades de apostas de quota fixa (BETS) nos espaços e equipamentos públicos municipais e dá outras providências."***

Inicialmente, conforme justificativa apresentada, o presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer limites à divulgação de publicidade relacionada às apostas de quota fixa, popularmente conhecidas como "bets", nos espaços públicos municipais, em razão dos relevantes impactos sociais decorrentes da crescente exposição da população a esse tipo de publicidade.

Nas últimas décadas, a expansão das plataformas de apostas esportivas foi acompanhada por intensa estratégia de marketing, ocupando espaços de grande circulação e alcançando pessoas de todas as faixas etárias, inclusive crianças, adolescentes e indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica. A ampla exposição a essas campanhas contribui para a naturalização das apostas como

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 16:47:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108654-8C3T8A-4W1I6I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

forma de entretenimento ou de obtenção de renda, embora se trate de atividade que envolve riscos financeiros e potencial de desenvolvimento de comportamento compulsivo.

Estudos nacionais e internacionais apontam que a exposição frequente à publicidade de jogos de azar influencia a iniciação precoce nas apostas, estimula comportamentos de risco e pode favorecer o endividamento familiar, especialmente entre jovens e pessoas vulneráveis. Trata-se, portanto, de tema relacionado à proteção da saúde pública, do consumidor e da infância.

A Constituição Federal assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, incisos I e II. Também impõe ao Poder Público o dever de proteger crianças e adolescentes (art. 227), bem como promover a defesa do consumidor (art. 5”, XXXII, e art. 170, V).

A presente proposição não interfere na regulamentação federal das apostas de quota fixa nem pretende proibir a atividade econômica autorizada pela União. Limita-se, exclusivamente, a disciplinar a utilização dos bens e espaços públicos municipais para fins de publicidade comercial, matéria inserida na esfera de competência do Município e diretamente relacionada ao ordenamento urbano, ao interesse local e à proteção da coletividade.

Também não há ingerência na organização administrativa do Poder Executivo, uma vez que o projeto apenas estabelece norma geral aplicável à

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 16:47:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108654-8C3T8A-4W1I6I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

utilização dos espaços públicos municipais, sem criar órgãos, atribuições administrativas, despesas obrigatórias ou procedimentos internos de gestão.

A proposta segue orientação semelhante à adotada em diversas normas municipais que restringem publicidade de produtos ou serviços em bens públicos, buscando compatibilizar a liberdade econômica com a proteção da saúde, da infância, da juventude e do interesse público.

Instruem o pedido, no que interessa: **(i)** Minuta do projeto de Lei nº 157/2026, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que escapa das atribuições desta Procuradoria a análise do mérito de proposições legislativas, sendo nossa orientação restrita à verificação da competência e da iniciativa.

II.I – Da competência legislativa municipal e seus limites

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 16:47:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108654-8C3T8A-4W1I6I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, em correspondência com o art. 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga.

É certo que a utilização e a disciplina dos espaços e equipamentos públicos municipais podem, em determinadas circunstâncias, constituir matéria de interesse predominantemente local. Essa competência, contudo, **não é ilimitada**, devendo ser exercida em conformidade com a repartição constitucional de competências legislativas.

No caso concreto, embora o Projeto de Lei nº 157/2026 seja formalmente direcionado à publicidade realizada em espaços e equipamentos públicos municipais, seu objeto material consiste na **restrição da publicidade relacionada às apostas de quota fixa**, atividade submetida a disciplina normativa federal.

A questão, portanto, não se resolve apenas pela circunstância de a publicidade ocorrer em bens ou espaços municipais. É necessário verificar se a norma local, ao estabelecer a vedação pretendida, permanece dentro da esfera de interesse local ou se passa a disciplinar matéria reservada à União.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 16:47:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108654-8C3T8A-4W1I6I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

II.II – Da competência privativa da União sobre propaganda comercial e apostas

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 22, competências legislativas privativas da União, entre as quais se encontram:

> ***"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:***
>
> *(...)*
>
> ***XX - sistemas de consórcios e sorteios;***
>
> *(...)*
>
> ***XXIX - propaganda comercial."***

A primeira competência é relevante porque as apostas de quota fixa integram regime jurídico federal específico. A segunda é diretamente relacionada ao objeto do Projeto de Lei, uma vez que a proposição pretende estabelecer restrição normativa à **publicidade comercial** de determinado segmento econômico.

Nesse contexto, a competência municipal para legislar sobre interesse local não autoriza, por si só, a criação de regime normativo autônomo destinado a restringir a publicidade de atividade submetida à disciplina federal.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 16:47:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108654-8C3T8A-4W1I6I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A circunstância de a restrição incidir apenas sobre espaços e equipamentos públicos municipais **não afasta, por si só, a incidência das regras constitucionais de repartição de competências**, quando a norma local não se limita a disciplinar a utilização patrimonial do bem público, mas estabelece uma proibição dirigida à publicidade de determinado setor econômico em razão da própria natureza da atividade anunciada.

II.III – Da legislação federal sobre apostas de quota fixa

A matéria encontra-se submetida à legislação federal, especialmente à Lei nº 14.790/2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa e estabelece o respectivo regime jurídico.

A existência de legislação federal específica reforça que a atividade econômica e sua publicidade estão inseridas em um sistema normativo de âmbito nacional.

Assim, eventual disciplina municipal somente poderia ser admitida se efetivamente se limitasse à regulamentação de aspecto local próprio — por exemplo, à gestão e utilização de determinado bem público — **sem instituir, sob essa justificativa, uma restrição autônoma à publicidade de apostas de quota fixa**.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 16:47:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108654-8C3T8A-4W1I6I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000028
PROCESSO PL 00912/2026

No Projeto de Lei nº 157/2026, entretanto, a vedação é estabelecida especificamente em razão do conteúdo econômico da publicidade, isto é, por se tratar de divulgação de apostas de quota fixa (bets).

Desse modo, a proposição ultrapassa a simples disciplina patrimonial ou administrativa dos espaços públicos e ingressa no campo da regulamentação da publicidade de atividade econômica submetida à competência legislativa da União.

II.IV – Da jurisprudência específica sobre a matéria

A conclusão acima encontra respaldo especialmente na decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais na **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.25.427311-3/000**, envolvendo a Lei Municipal nº 5.660/2025, do Município de Lagoa Santa/MG:

> *"EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.* ***LEI MUNICIPAL. PUBLICIDADE E PROMOÇÃO DE JOGOS DE AZAR ELETRÔNICOS. APOSTAS DE QUOTA FIXA. PROPAGANDA COMERCIAL. SISTEMAS DE SORTEIOS E APOSTAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. INTERESSE LOCAL. EXTRAPOLAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PEDIDO PROCEDENTE. I. CASO EM EXAME 1.*** *Ação Direta de*

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 16:47:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108654-8C3T8A-4W1I6I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito do Município de Lagoa Santa em face da Lei Municipal nº 5.660/2025, que vedou, em âmbito municipal, a publicidade, o patrocínio e a promoção de jogos de azar eletrônicos. *O requerente sustenta violação à competência privativa da União para legislar sobre propaganda comercial e sistemas de sorteios, bem como extrapolação da competência municipal para legislar sobre interesse local, requerendo a declaração de inconstitucionalidade integral da norma. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO* ***2. Há três questões em discussão: (i) definir se o Município possui competência legislativa para disciplinar restrições à propaganda comercial relacionada a apostas eletrônicas;*** *(ii) estabelecer se a vedação municipal à publicidade, ao patrocínio e à promoção de jogos de azar eletrônicos interfere na competência privativa da União para legislar sobre sistemas de sorteios e apostas; e* ***(iii) determinar se a norma impugnada se enquadra no conceito constitucional de interesse local****. III. RAZÕES DE DECIDIR 3.* ***Compete privativamente à União legislar sobre propaganda comercial, nos termos do art. 22, XXIX, da Constituição da Republica, a fim de assegurar uniformidade normativa nacional quanto às restrições e mecanismos de controle da atividade publicitária. 4. O art. 220, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal atribui à lei federal a definição dos meios legais de controle e restrição da propaganda comercial relacionada a atividades potencialmente nocivas à saúde e ao interesse social. 5. A norma impugnada invade a competência privativa da União para legislar sobre propaganda comercial ao instituir restrições autônomas à publicidade, ao patrocínio e à promoção de apostas eletrônicas.*** *6.*

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 16:47:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108654-8C3T8A-4W1I6I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Insere-se na competência privativa da União a disciplina normativa sobre sistemas de consórcios e sorteios, abrangendo jogos de azar, loterias e apostas, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal. 7. A Lei Municipal nº 5.660/2025 usurpa a competência privativa da União para legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios ao estabelecer restrições à publicidade, ao patrocínio e à promoção de apostas eletrônicas. 8. A competência municipal para legislar sobre interesse local não autoriza a instituição de política regulatória própria sobre publicidade e promoção de atividade submetida a regime jurídico nacional uniforme. 9. Extrapolam os limites constitucionais da atuação legislativa municipal as restrições instituídas pela norma impugnada, em afronta ao modelo federativo de repartição de competências previsto na Constituição da Republica e na Constituição do Estado de Minas Gerais. IV. DISPOSITIVO 14. Pedido procedente. *(TJ-MG - Ação Direta Inconst: 42731132420258130000, Relator.: Des.(a) Fernando Caldeira Brant, Data de Julgamento: 24/06/2026, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 30/06/2026. Destacou-se.)". (grifo nosso).*

A referida lei vedava, naquele Município, a publicidade, o patrocínio e a promoção de jogos de azar eletrônicos, inclusive em espaços públicos. Conforme registrado na legislação oficial de Lagoa Santa, a norma foi posteriormente declarada inconstitucional na mencionada ação direta.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 16:47:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108654-8C3T8A-4W1I6I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Segundo a decisão mencionada no presente processo legislativo, o Tribunal considerou que a disciplina municipal da publicidade e promoção de apostas eletrônicas invadia a competência privativa da União, especialmente quanto à propaganda comercial e aos sistemas de consórcios e sorteios.

A orientação é particularmente relevante para o caso em exame porque **há identidade substancial entre a questão constitucional analisada naquele precedente e a matéria ora proposta**: em ambos os casos, pretende-se estabelecer, no âmbito municipal, restrição à publicidade relacionada às apostas de quota fixa/jogos de azar eletrônicos.

Não se trata, portanto, de utilizar precedente envolvendo matéria apenas semelhante de maneira genérica. O julgado examina justamente a possibilidade de o Município instituir restrições próprias à publicidade de apostas, concluindo pela extrapolação da competência municipal.

II.V – Da distinção entre a regulamentação do espaço público e a regulamentação da publicidade

É necessário reconhecer que o Município possui competência para administrar seus próprios bens e disciplinar a utilização dos espaços públicos.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 16:47:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108654-8C3T8A-4W1I6I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Essa competência, contudo, não significa que possa estabelecer qualquer restrição de conteúdo sobre atividades econômicas apenas porque a publicidade ocorre em bem municipal.

Seria juridicamente possível, em tese, que o Município estabelecesse regras gerais sobre **uso, ocupação, formato, localização, dimensão ou condições de exploração publicitária de seus próprios bens**, desde que observada a legislação superior.

A questão apresentada pelo Projeto de Lei nº 157/2026 é distinta.

A proposição não estabelece apenas uma regra neutra de utilização dos espaços públicos. Ela **seleciona determinado segmento econômico — as apostas de quota fixa — para impor uma proibição específica de publicidade**, em razão da natureza da atividade anunciada.

É justamente essa característica que aproxima a proposição da matéria examinada pelo TJMG na ADI nº 1.0000.25.427311-3/000.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 16:47:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108654-8C3T8A-4W1I6I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Assim, o fato de a vedação estar formalmente limitada aos *"espaços e equipamentos públicos municipais"* não é suficiente para afastar o vício de competência identificado no precedente.

II.VI – Da iniciativa parlamentar

Quanto à iniciativa, a Lei Orgânica do Município reserva ao Prefeito as matérias previstas em seu art. 38, parágrafo único, especialmente aquelas relacionadas à criação, estrutura e atribuições de órgãos da Administração Pública.

O Projeto de Lei nº 157/2026, em princípio, não cria órgãos ou cargos, não institui nem altera o regime jurídico dos servidores públicos e tampouco promove modificações na estrutura administrativa municipal, ressalvadas as disposições previstas no §2º do artigo 1º e seus incisos I, II e III, e no art. 2º do Projeto de Lei.

Nesse ponto, mostra-se pertinente a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 917 da repercussão geral**, segundo a qual não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa parlamentar que, ainda que possa gerar despesa, não trate da estrutura ou atribuição dos órgãos administrativos nem do regime jurídico dos servidores.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 16:47:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108654-8C3T8A-4W1I6I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Portanto, **o principal vício identificado no projeto não está na iniciativa parlamentar**, mas na própria competência legislativa para disciplinar a matéria.

II.VII – Da conclusão quanto à constitucionalidade

Embora a finalidade declarada na justificativa — proteção da população, especialmente crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade — seja juridicamente relevante, a legitimidade da finalidade perseguida não permite afastar as regras constitucionais de repartição de competências.

O Município pode atuar na proteção do interesse local e na gestão de seus espaços públicos, mas não pode, sob esse fundamento, estabelecer disciplina própria sobre matéria que a Constituição reservou à competência legislativa da União.

No caso concreto, a vedação pretendida possui como elemento determinante a própria natureza da publicidade — publicidade de apostas de quota fixa — e não apenas aspectos locais relativos à utilização física dos bens públicos.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 16:47:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108654-8C3T8A-4W1I6I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Por essa razão, **a proposição apresenta vício de competência legislativa**, por invadir matéria inserida na competência privativa da União, especialmente aquela relativa à propaganda comercial e ao regime jurídico das apostas.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela **inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 157/2026**, de iniciativa parlamentar, em razão da invasão da competência legislativa privativa da União para disciplinar a matéria, notadamente quanto à propaganda comercial e ao regime jurídico das apostas de quota fixa.

Embora o Município detenha competência para disciplinar a utilização de seus próprios espaços e equipamentos públicos, a proposição, tal como redigida, não se limita à regulamentação neutra do uso desses bens, estabelecendo proibição específica à publicidade de apostas de quota fixa.

A conclusão encontra especial respaldo na jurisprudência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na ADI nº 1.0000.25.427311-3/000, que reconheceu a inconstitucionalidade de lei municipal com objeto substancialmente semelhante.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 16:47:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108654-8C3T8A-4W1I6I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Assim, recomenda-se à Presidência da Câmara a rejeição do Projeto de Lei nº 157/2026, nos termos do art. 37, § 3º, do Regimento Interno.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 24 de agosto de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 16:47:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108654-8C3T8A-4W1I6I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 157/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	24/08/2026 16:47:20

FRIENDLY_NAME: ROSELAINE CORREIA:40016971817's AC SyngularID Multipla ID | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.39 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJAuGlajE8BeML0= | VALID_FROM: 2026-06-15 18:30:48 | VALID_TO: 2028-06-14 18:30:48 | FINGERPRINT: 76D16CFF7FCCE3E0238AB84CC110B50CA0CDB538 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 4D0DC74FDEBC82FAF488F5420C88469A9798CF56 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO (INCONSTITUCIONAL)** - chave de acesso: **PROTM-108654-8C3T8A-4W1I6I**, adicionado em **24/08/2026** às **16:47:07**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 16:47:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-8S6C0R-1O0W2B-1L4C0U | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO (INCONSTITUCIONAL)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 157/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 912/2026** em **24/08/2026** às **16:47:07**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de agosto de 2026.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 16:47:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5F3B1U-5N2D3O-4R1F5H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000039
PROCESSO PL 00912/2026

OFÍCIO DO GABINETE Nº 654/2026/GV/CABO RENATO ABDALA

Votuporanga/SP, 6 de outubro de 2026

Assunto: Solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 157/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, considerando o parecer contrário exarado pela Procuradoria Legislativa e tendo em vista as recentes alterações no cenário normativo relacionado às apostas de quota fixa (bets), venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 157/2026, de minha autoria, que dispõe sobre a vedação da divulgação de publicidade de apostas de quota fixa (bets) nos espaços e equipamentos públicos municipais e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

CABO RENATO ABDALA
VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente
Câmara de Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 11:39:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113722-8Q1R5M-8O1Z6S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

OFÍCIO DO GABINETE Nº 654/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
RENATO DE SOUZA OLIVEIRA	**DOCUMENTO ASSINADO**	06/10/2026 11:43:56

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.80 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AINXR5aWZozsk88= | VALID_FROM: 2025-12-23 18:04:54 | VALID_TO: 2026-12-23 18:04:54 | FINGERPRINT: B9D48F4F29A62E4EDEB6FC9CD26AA0899CBAEC39 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 81EE8BA55071415C446ECF279B0387A4FDF79922 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **OFÍCIO DO GABINETE Nº 654/2026** - chave de acesso: **PROTM-113722-8Q1R5M-8O1Z6S**, adicionado em **06/10/2026** às **11:39:20**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 11:42:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-3J2O7Y-0Y4Y1Y-5M7N4J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO DO AUTOR SOLICITANDO A RETIRADA DE TRAMITAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 157/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 912/2026** em **06/10/2026** às **14:48:05**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:48:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-0E2Z7A-3H1E1V-0S7S5Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO.**

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 6 de outubro de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:48:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113794-3S2P1B-5Y6N0I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 157/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	**DOCUMENTO ASSINADO**	07/10/2026 13:32:00

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 54.232.189.113 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO** - chave de acesso: **PROTM-113794-3S2P1B-5Y6N0I**, adicionado em **06/10/2026** às **14:48:17**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:48:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6U1P0X-6J5M5B-1G0U1U | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 157/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 912/2026** em **06/10/2026** às **14:48:17**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:48:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1U51A-0Z1I8D-0U1N5D | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 912/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
1	**CAPA DIGITAL** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 06/08/2026 16:19:56	1
2	**PROJETO DE LEI Nº 157/2026** **AUTOR:** CABO RENATO ABDALA. 06/08/2026 16:22:39	2
3	**RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 06/08/2026 16:23:06	6
4	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 06/08/2026 16:23:11	7
5	**CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO** **AUTOR:** PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 10/08/2026 10:04:20	8
6	**ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** **AUTOR:** DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA. 10/08/2026 18:40:40	9
7	**RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 10/08/2026 18:40:47	10
8	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 10/08/2026 18:40:48	11
9	**ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** **AUTOR:** DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA. 10/08/2026 18:40:48	12
10	**RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 10/08/2026 18:40:55	13
	CERTIDÃO DE ADITAMENTO	

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:50:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-3P0J5L-7F0M3B-2O7P3X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 912/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
11	**AUTOR:** LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 10/08/2026 18:40:56	14
12	**ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** **AUTOR:** DANIEL DAVID, SARGENTO MORENO. 10/08/2026 18:40:56	15
13	**RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 10/08/2026 18:41:00	16
14	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 10/08/2026 18:41:00	17
15	**ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DOS DIREITOS HUMANOS** **AUTOR:** DANIEL DAVID, RICARDO BOZO, O WARTÃO. 10/08/2026 18:41:01	18
16	**RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 14/08/2026 10:34:39	19
17	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 14/08/2026 10:34:39	20
18	**PARECER JURÍDICO (INCONSTITUCIONAL)** **AUTOR:** ROSELAINE CORREIA. 24/08/2026 16:47:07	21
19	**RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 24/08/2026 16:47:07	37
20	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** ROSELAINE CORREIA.	38

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:50:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-3P0J5L-7F0M3B-2O7P3X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 912/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
	24/08/2026 16:47:08	
21	**OFÍCIO DO AUTOR SOLICITANDO A RETIRADA DE TRAMITAÇÃO** AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 06/10/2026 14:48:05	39
22	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 06/10/2026 14:48:06	41
23	**DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO** AUTOR: DANIEL DAVID. 06/10/2026 14:48:17	42
24	**RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 06/10/2026 14:48:24	43
25	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 06/10/2026 14:48:24	44
26	**ÍNDICE REVERSO** AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 06/10/2026 14:50:24	45

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2026 14:50:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-3P0J5L-7F0M3B-2O7P3X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.